



GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

PROJETO DE LEI N° ____/2021

Recepciona a Lei Federal nº 14.016, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano”.

Art. 1º - Fica integralmente recepcionada pelo município de João Pessoa a Lei Federal nº 14.016, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2020, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 03 de Agosto de 2021.

Sala de Sessões, 03 de Agosto de 2021
Mery da Saúde – Vereadora – Autora



JUSTIFICATIVA

Sabido é que a miséria e a pobreza campeiam em nosso País, inclusive na Capital Pessoense. Nas últimas décadas a Capital tem presenciado um aumento significante de famílias em situação de vulnerabilidade. Dia a dia vê-se por meio da grande mídia, estatísticas oficiais ou mesmo pela mera observação, que esse crescente número de pessoas que sobrevivem na linha da pobreza ou abaixo desta, transita pelas comunidades à procura de restos de alimentos para aliviar a fome, vez que as doações são poucas em face do medo que atinge aos possíveis doadores.

Também o geométrico crescimento da população não é compatível com a oferta bem inferior de empregos, gerando, pois, a falta de postos de trabalho, a miséria e a carência de moradia minimamente digna, situação que se contrapõe ao estabelecido no artigo 1º, incisos II, III e IV, primeira parte, da Constituição Federal, posto que obriga a estes cidadãos desaguardarem na pior das marginalizações: o esquecimento, tornando-se em multidão não vista ou, se percebida, evitada e escorraçada como os leprosos na idade média, mirados sempre com ódio ou desconfiança.

Ainda que o Estado não tenha encontrado solução definitiva para as mazelas que atingem essa porcentagem da população, a ajuda institucional e humanitária, através da doação, certamente será alívio no combate à fome.

Sabemos que Bares, restaurantes, supermercados e comércios afins, pouco ou nada doam, sejam alimentos in natura, processados ou não, temendo serem cível e/ou penalmente processados, caso os beneficiários sofram prejuízo de saúde, desde que provocado pelo alimento doado.

Sendo assim, a Norma que pretendemos recepcionar apresenta-se como luz no fim do túnel, posto que ao menos a fome poderá ser aliviada, sendo o motivo pelo qual apresenta-se o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo”.

Caruaru, 03 de Agosto de 2021.

Sala de Sessões, 03 de Agosto de 2021
Mery da Saúde – Vereadora – Autora